



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

EXCELENTSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CMARA MUNICIPAL DE GUAR/SP.

INDICAO N : 318/2021

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s), vem(), respeitosamente  presena de V. Exa., requerer que, aps o devido trmite regimental, seja a presente proposio, enviada ao Executivo Municipal.

Indica ao Excelentssimo Senhor Prefeito Municipal, dignese em determinar o quanto segue:

I. ASSUNTO:

1. Encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo, autorizando o pagamento de incentivo financeiro adicional aos agentes Comunitrios de Sde e Agentes de Combate  Endemias, previsto no pargrafo nico, do art. 5, do Decreto Federal n 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal n 12.994, alterada pela Lei n 13.708/2018. **SEGUE ANEXO MODELO DE PROJETO DE LEI.**

II. JUSTIFICATIVA:

1. Agentes Comunitrias de Sde desempenham papel fundamental dentro da Equipe de Sde da Famlia. Realizam as visitas domiciliares, acompanham a realidade da nossa populao e so responsveis por orientar e desenvolver aoes educativas para a sde das famlias guarauenses. So o elo mais importante entre a populao e os demais profissionais da equipe do ESF e realizam um excelente trabalho neste sentido.

2. Durante a pandemia, os ACS's tm desempenhado importante atuao, nos monitoramentos dos pacientes e nas Campanhas e Mutiro de Vacinao da populao guarauense.

3. Todos os anos o Ministrio da Sde encaminha uma parcela extra do Piso Salarial Nacional dos profissionais acima citados, para incentivo financeiro adicional, para que seja investido no fortalecimento de polticas de sde da famlia, e entendemos que a melhor aplicao para este recurso  na remunerao destes profissionais de forma a valorizar e incentivar o excelente trabalho realizado em nosso municpio.

4. Sugere-se portanto, a regulamento da matria atravs de lei, de forma a garantir definitivamente o efetivo repasse do incentivo federal.

Aguarda(m) deferimento.

Guar/SP, 25/11/2021.

VEREADOR(ES) AUTOR(ES)

Tlio de Mattos Figueiredo

: _____



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

ANEXO

SUGESTO DE MODELO DE LEI LEI N XX, DE XX DE XX DE XXXX.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITRIOS DE SADE - ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE S ENDEMIAS, E D OUTRAS PROVIDNCIAS.

O SENHOR XX, PREFEITO MUNICIPAL DE XX, ESTADO DE XX, NO USO DAS ATRIBUIES QUE LHE SO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1 Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitrios de Sade - ACS e aos Agentes de Combate s Endemias - ACE,  ttulo de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministrio da Sade, previsto no Pargrafo nico do Artigo 5 do Decreto Federal n 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal n 12.994, alterada pela Lei n 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratgicos da Poltica Nacional de Ateno Bsica e fortalecimento da atuao de Agentes Comunitrios de Sade de Combate s Endemias.

 1 O repasse do incentivo financeiro adicional ser efetuado uma vez por ano de forma integral no ms subsequente ao crdito em conta da parcela adicional recebida, em parcela nica e individualizada atravs de rateio entre os Agentes Comunitrios de Sade - ACS e Agentes de Combate s Endemias.

 2 Faro jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exerccio de suas funes, e estejam desenvolvendo participao efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estmulos das prticas de preveno e promoo da sade, em prol da coletividade.

 3 Acarretar a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do perodo estiver em afastados e/ou licenciados, com exceo nos casos de licena maternidade ou licena para tratamento de sade.

Art. 2 O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitrios de Sade e Agentes de Combate s Endemias do municpio de XX, estar estritamente vinculado e persistir enquanto houver o repasse do Governo Federal, especficos para este fim - Programa de Sade da Famlia.

Pargrafo nico: O incentivo instituido por essa lei no se incorporar nenhum efeito Legal  remunerao dos servidores Agentes Comunitrios de Sade e Agentes de Combate s Endemias.

Art. 3 As despesas decorrentes da execuo desta Lei correro por conta dos Oramentos vigentes de cada exerccio financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data da publicao, revogadas as disposies em contrrio.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DE XX, ESTADO DE X.

PREFEITO MUNICIPAL

VEREADOR(ES) AUTOR(ES)

Tlio de Mattos Figueiredo

: _____